



RESOLUÇÃO 001-2012

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Regulamenta a **VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**, com base nos Artigos 121 a 127 dos Regimentos da Faculdade Kennedy de Belo Horizonte, Escola de Engenharia Kennedy e Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Adalberto Deodato.

O Professor João Evangelista Alves de Paula, Diretor Geral e Presidente dos CONSEPEs da Faculdade Kennedy de Belo Horizonte, da Escola de Engenharia Kennedy e da Faculdade de Ciências Jurídicas Professor Adalberto Deodato, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno

RESOLVE:

Art. 1 - A verificação do rendimento escolar do aluno é feita por componente curricular no qual se matriculou e será realizada por meio de Verificação de Aprendizagem (VA) e Outras Atividades (OAT).

Parágrafo Primeiro: Entende-se por *Verificação de Aprendizagem (VA)* a avaliação individual, escrita e/ou prática observada a natureza do componente curricular, referente ao conteúdo programático cumulativo, prevista em calendário específico.

Parágrafo Segundo: *Outras Atividades (OAT)* entende-se como sendo a verificação do rendimento do aluno em atividades (individual ou em grupo), de investigação (pesquisa, iniciação científica, práticas investigativas), de extensão, trabalhos de campo, seminários, resenhas, fichamentos e outras formas de verificações previstas no Plano de Ensino do Professor, respeitado o Calendário Acadêmico, traduzidas em notas. No caso de trabalho em grupo, deverá ser considerado o desempenho individual.

Art. 2 - A aferição do aproveitamento em cada componente curricular, é feita através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos trabalhos escolares, sendo expressa por meio de pontos numéricos, de 0 (zero) a 100 (cem), em regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão atendendo ao disposto neste regimento e à legislação de ensino superior.

Parágrafo Primeiro: As Verificações de Aprendizagem (VAs) serão em número de três (03) no semestre letivo, em cada componente curricular, distribuídos da seguinte forma: Primeira Verificação de Aprendizagem igual a quinze pontos; Segunda Verificação de Aprendizagem igual a vinte e cinco pontos e Terceira Verificação de Aprendizagem igual a trinta e cinco pontos.

João Evangelista Alves de Paula



Parágrafo Segundo: Compete ao professor da disciplina a elaboração das verificações de aprendizagens e outras atividades, bem como o respectivo julgamento cujo resultado deverá ser entregue à secretaria geral nos prazos estipulados em calendário, cabendo recurso das decisões para a Direção Acadêmica nos prazos regulamentares.

Parágrafo Terceiro: Ao aluno que deixar de comparecer à Verificação na data fixada por motivo justo e legal devidamente comprovado poderá ser concedida a Verificação Substitutiva (VS) a ser aplicada ao final do semestre conforme previsto pelo Calendário Acadêmico, desde que requerida à secretaria geral no prazo regulamentar. Entende-se por Verificação Substitutiva avaliação escrita com conteúdo e pontuação semelhantes à Verificação perdida, ofertada ao aluno que a requerer, destinada a substituir apenas uma das Verificações de Aprendizagens perdida pelo mesmo.

Parágrafo Quarto: Para as Outras Atividades (OAT), realizadas durante o período letivo, serão distribuídos vinte e cinco pontos em atividades conforme o parágrafo segundo do Artigo Primeiro desta resolução.

Parágrafo Quinto: Cabe ao coordenador de curso dar parecer sobre os pedidos de Verificação Substitutiva após análise da secretaria geral.

Parágrafo Sexto: Independentemente de outras sanções aplicáveis em razão da natureza e extensão da falta cometida, é anulada a Verificação de Aprendizagem ou trabalho escolar equivalente, do aluno que usar de meios fraudulentos em sua realização, atribuindo-se 0 (zero) ao infrator.

Art. 3 - A nota de avaliação em cada componente curricular é obtida somando-se os pontos cumulativos em todas as verificações de aprendizagem com os pontos obtidos em Outras Atividades (OAT), realizadas durante o período letivo.

Parágrafo Primeiro: Estará aprovado, na disciplina, o aluno que, além da frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento), obtiver nota final de avaliação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, apurada na forma deste artigo.

Parágrafo Segundo: O aluno que, embora alcance a frequência exigida, obtenha nota de avaliação referida neste artigo, inferior a 60 (sessenta) poderá realizar a Verificação Final.

Parágrafo Terceiro: A obtenção de 50 (cinquenta) pontos em determinado componente curricular atende sua exigência como pré-requisito de outro componente curricular, devendo o aluno cursar, concomitantemente, a disciplina em que foi reprovado.

Parágrafo Quarto: Ao aluno que for possuidor de situação especial mediante avaliação que lhe possa ser atribuída capacitação para cursar determinada disciplina atende a exigência como pré requisito para o prosseguimento em qualquer outra disciplina dela dependente.

Art. 4 - Para cada componente curricular, e uma vez atendida a frequência mínima de que trata este regimento, poderá prestar Verificação Final o aluno que, na soma dos resultados das



verificações de aprendizagem durante o período letivo, obtiver nota de avaliação inferior a 60 (sessenta), porém não inferior 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo Primeiro: A Verificação Final a que se refere este artigo, consiste em prova escrita que abrangerá toda a matéria lecionada no período letivo, a ser realizada segundo o calendário escolar atribuindo-se nota expressa em pontos de 0 (zero) a 100 (cem).

Parágrafo Segundo: No caso de perda da Verificação Final, devidamente requerida e justificada à secretaria geral e com base na legislação pertinente, será aplicada uma segunda chamada.

Parágrafo Terceiro: Poderá ser concedida revisão da nota atribuída em qualquer trabalho, prova de avaliação e na Verificação Final desde que requerida no prazo de 3 (três) dias de sua divulgação, segundo normas aprovadas pela Direção Acadêmica.

Art. 5 - A Nota Semestral (NS) apurada das avaliações de aprendizagem é o resultado obtido pelo somatório das Verificações de Aprendizagem (VAs) somadas às *Outras Atividades (OAt)*. O Resultado Final (RF) é o resultado da avaliação da aprendizagem obtido pelo aluno por meio da média aritmética simples entre os resultados da Nota Semestral (NS) e Verificação Final (VF), em cada componente curricular, cuja pontuação mínima de aprovação deve ser de 60 pontos. As médias dos alunos serão calculadas de forma automática pelo Sistema Acadêmico, permitindo-se arredondamento.

Art. 6 - São assegurados ao professor, na verificação do rendimento escolar, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões, no prazo máximo de 3 (três) dias da divulgação do resultado ou julgamento para a Coordenação do Curso.

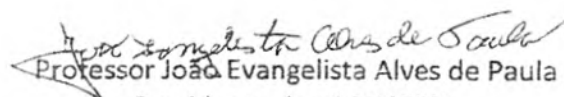
Parágrafo Único. Os professores devem respeitar os prazos dispostos no calendário acadêmico para encaminhamento à Secretaria dos resultados de trabalhos e exames bem como de qualquer dado ou instrumento de avaliação do aproveitamento do aluno.

Art. 7. O Regime Especial de Estudo é oferecido a acadêmicos amparados por legislação específica e regulamentação própria institucional, e permite ao discente impedido de participar das atividades acadêmicas solicitar, por meio de requerimento, a compensação dessas atividades com trabalhos domiciliares.

Art 8º - Os casos omissos serão analisados pela Direção Acadêmica..

Art 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte-MG, 22 de Outubro de 2012


Professor João Evangelista Alves de Paula
Presidente dos CONSEPEs